

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## PJe Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5000169-84.2021.8.13.0467 em 11/01/2022 18:41 por ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO Documento assinado por:

- ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO

Consulte este documento em:

usando o código: **22011118413695700007730555376** <https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443>

[pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 7733543006



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMA

Autos nº 5000169-84.2021.8.13.0467

Ação de usucapião

Requerente: Estado de Minas Gerais

Vistos etc.

Pede o Estado de Minas Gerais  
Que se declare, por usucapião,  
Observados os termos legais,  
Em originária aquisição,  
A propriedade de um sobrado  
Onde se encontra instalado Todo  
o serviço judicial:  
O Fórum Wilson Alvim Amaral.

E para tanto o Estado  
argumenta,  
Que desde a década de quarenta,  
No século próximo passado,  
Tem a posse do bem  
mencionado.

Alega que o possui mansamente,  
De forma pacífica, inconteste,  
Ausente lapso de interrupção.  
Sem ato primitivo que documente,  
Apresenta, como prova que o ateste,  
A placa histórica da reconstrução.

E para melhor embasar o pleito,  
Cita doutrina e jurisprudência.  
Pede que se reconheça o direito,  
Decidindo-se pela procedência.

Procedidas todas as citações, E  
cada notificação de rigor,  
Seguiu-se o rito sem alterações.  
Nenhuma objeção apresentada,  
Manifestou o Douto Promotor  
A favor da medida pleiteada.  
Sendo este o breve relato,  
O necessário e adequado resumo,

Estando tudo nos termos, no prumo,  
Atento ao instrutório correlato,  
Focado nos limites do pedido,  
Passo a analisar e decido.

Antes do estudo de mérito,  
Remontando o tempo pretérito,  
Faz-se importante ressaltar, Que  
a história deste lugar,  
Tem o Fórum como marca.  
O surgimento do Município,  
Se confunde, desde o princípio,  
Com o nascer da Comarca.

Imponentemente erguido, Na  
Praça Getúlio Vargas, Por  
alguém temido e destemido,  
De passagens boas e amargas,  
Que firmo não ter existido,  
Igual nesta e noutras plagas.

E assim tão bem erigido,  
No centro e coração de Palma,  
E testemunha eloquente  
De um povo, sua gente,  
De uma terra e sua alma.

E, portanto, um monumento,  
Um portentoso e belo edifício.  
Que aos olhos do habitante, E  
mesmo do mero viajante,  
Demonstra a pujança do início.

Não cabe deixar sem registro,  
O bem histórico representado,  
Acéfalo do seu legítimo dono.  
Necessário preservar tudo isto,  
Evocando o tempo passado, E  
protegendo do abandono.

Define-se no Código Civil:  
Aquele que mansamente se viu,  
Possuidor de um bem imóvel,  
Adquire-lhe a propriedade,  
Tendo o domínio por móvel,  
Animo de dono e autoridade.

Mas deve exercer esta posse,  
Por década e meia, ao menos;  
Sem interrupção, nem oposição.  
Ter o bem como se próprio fosse.  
Justo título e boa fé é de somenos;  
Irrelevante, pra fundar a pretensão.

Poderá pedir, então, ao juiz,  
Conforme o estatuto diz,  
Que o declare em julgamento.  
Para servir de documento,  
Que, espelhando a realidade,  
Lhe outorgue a titularidade.

As provas colhidas mencionam  
Que os serviços funcionam  
No prédio objeto do pedido  
Há mais tempo que o exigido.

Sugerem os dados coligidos,  
Que a posse realmente remonta O  
limiar do século passado.  
Epoca áurea de tempos idos  
Que, segundo a história conta,  
Fora um período abastado.

Não há, como se confessa,  
Documento primitivo a respeito.  
Mas outros demonstram o direito: A  
posse aquisitiva pregressa.

Apura-se exata demonstração Da  
época da reconstrução:  
Mil novecentos e setenta e sete,  
A mil novecentos e oitenta.  
Respalda, assim, o que se pede;  
O que na exordial se sustenta.  
Prova-se devidamente o alegado,  
Inclusive com a placa que marca  
O centenário da Comarca,  
Efusivamente comemorado,  
Em mil novecentos e noventa e dois.  
E ainda lá se encontra o edifício  
Servindo, assim como no início,  
Passados tantos anos depois.

Além do acervo fotográfico,  
Há nos autos, emblemático,  
O depoimento de Dona Fia.  
Tomado da varanda de sua casa,  
De onde vê o que se passa,  
Enquanto o terço desfia.  
Testemunha presente da história,  
Arquivo vivo da memória,  
De um povo e seu dia-a-dia.

Sra. Maria Rodrigues Pinto,  
Altiva e de porte distinto,  
Do alto de mais de cem anos,  
Coerente, segura, sem enganos,  
De forma clara, declara:  
Desde a década de cinquenta  
O prédio que se lhe apresenta,  
Serviu somente ao Judiciário;  
E não há prova em sentido contrário.

A instrução assim produzida,  
Indica, sem um vacilo qualquer,  
Que se deve acolher, dar guarida,  
A pretensão nos autos trazida,  
Aquilo que o Estado requer.

Pelo exposto e fundamentado,  
Provada a posse e o tempo exigido,  
Demonstrados os requisitos legais,  
Não há como não ser acatado,  
Na integralidade, o pedido,  
Provado o fato, a não poder  
mais.

E assim que julgo procedente,  
A pretensão estatal pertinente,  
Declarando a aquisição originária  
Da propriedade do bem descrito.  
Determino expedição cartorária  
Do mandado pra "lançar" o registro.

Não havendo qualquer resistência,  
E como o Estado, ademais, é isento,  
Descaracterizada a sucumbência,  
Ao final deste pronunciamento.

E por conta desta circunstância  
Repercutem, como corolários,  
Ao menos nesta primeira instância:  
Ausências de custas e de honorários.

Tendo a decisão por proferida,  
Que atue o serviço, em seguida,  
Intimando e também registrando,  
Publicando para conhecimento.

E cerrem-se os autos,  
arquivando, Após cumprido o  
julgamento. Palma, II de janeiro  
de 2022.



Assinado de forma digital por  
ANTONIO AUGUSTO PAVEL  
TOLEDO:74769324634  
Dados: 2022.01.1118:39:36-03'

Antonio Augusto Pavel Toledo  
Juiz de Direito